

**ATO PGJ N° 1.460/2024**

Altera o art. 4º do Ato PGJ/PI n° 1379/2024, que dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, previstas no art. 86-B e no art. 88 da Lei Complementar n° 12, 18 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar n° 290, de 20 de dezembro de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a compatibilidade dos encargos do Diretor de Sede com outras funções ou atividades previstas no art. 88 da Lei Complementar estadual n° 12/1993;

CONSIDERANDO o teor do PGEA n° 19.21.0726.0041405/2024-47;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º do Ato PGJ/PI n° 1.379/2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...).

*Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no **caput** deste artigo, a indenização por Direção de Sede."*

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, 21 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/11/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887760** e o código CRC **A60D2379**.